Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1852
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO Nº 0040199-52.2006.8.19.0001
APELANTE: JOSÉ MARLEUDO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de item 001850,

Certidão

Certifico que, o acusado Jose Marleudo de Almeida não possui endereço válido nos autos, encontra-se com Mandado Prisão (index 1822) pendente de cumprimento, conforme informações abaixo extraídas do BNMP 3.0 .

Outrossim, retifico a certidão de fls.1847 que menciona endereço constante no index 1009 , tendo em vista que consta no index 1010 que o referido endereço foi diligenciado de forma negativa.

nomeio a Defensoria Pública para atuar no feito, registrando-se ser hipótese de valoração da anuência tácita do recorrente diante da ausência de endereço atualizado nos autos.

E com a entrada em vigor da Lei nº 14.752, no dia 13 de dezembro de 2023, foi incluído no artigo 265 do Código de Processo Penal o §3º, o qual preconiza que:

> Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo sem justo motivo, previamente comunicado ao juiz, sob pena de responder por infração disciplinar perante o órgão correicional competente. (Redação dada pela Lei nº 14.752, de 2023) (...)
> § 3º Em caso de abandono do processo pelo defensor, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e**, na hipótese de não ser localizado, deverá ser nomeado defensor público ou advogado dativo para a sua defesa**. (Incluído pela Lei nº 14.752, de 2023)

Assim, à zelosa Secretaria para providenciar a remessa dos autos à Defensoria Pública, com atuação junto à Vara de origem, para apresentar as razões de apelação.

DENISE VACCARI MACHADO PAES:15622 Assinado em 16/09/2025 15:14:29
Local: GAB. DES(A) DENISE VACCARI MACHADO PAES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1853
Carimbado Eletronicamente

Após, proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público em funcionamento no Juízo *a quo,* para ofertar contrarrazões à apelação defensiva.

Decorrido o prazo legal, voltem.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

DENISE VACCARI MACHADO PAES
DESEMBARGADORA RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ